

Lei nº 1232, de 29 de novembro de 2017.

**Estima a receita e fixa a despesa do  
Município de Ipira, para o exercício de  
2018.**

O Prefeito do Município de Ipira.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Ipira, para o exercício de 2018, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 16.990.000,00 (dezesesseis milhões novecentos e noventa mil reais), sendo R\$ 12.663.350,00 (doze milhões seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 4.326.650,00 (quatro milhões trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Parágrafo único.** O Orçamento Geral do Município compreende o Orçamento da Administração Direta e Direta Descentralizada.

Art. 2º. O Orçamento Geral do Município é assim constituído:

I – O Orçamento da Prefeitura Municipal, estima a receita em R\$ 15.948.050,00 (quinze milhões, novecentos e quarenta e oito mil com cinquenta reais), fixa a despesa em R\$ 12.687.410,00 (doze milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e dez reais) e mais R\$ 3.260.640,00 (três milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta reais) de transferências financeiras à Administração Direta Descentralizada;

II – Fundo Municipal de Saúde – FMS, com uma receita de recursos próprios estimada em R\$ 1.041.950,00 (um milhão, quarenta e um mil, novecentos e cinquenta reais), mais R\$ 2.460.640,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta reais) de transferências do tesouro municipal, e despesa fixada em R\$ 3.502.590,00 (três milhões, quinhentos e dois mil, quinhentos e noventa reais).

III – Câmara Municipal de Vereadores de Ipira, com uma despesa fixada em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) de transferências do tesouro municipal.

Art. 3º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 17 da Lei nº 1.224, de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária – LDO 2018.

Art. 4º A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

Art. 5º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e art. 130, § 4º, I, da Lei Orgânica Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar, mediante decreto, até o limite de um terço do montante total das despesas orçadas,

tendo como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dentro entre categorias econômicas e programas, através de decreto, até o limite de um terço do montante total das despesas orçadas.

Art. 8º O limite autorizado nos artigos 6º e 7º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

III – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções de saúde, assistência, previdência e em programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de dotações, de uma fonte de recursos para outra, dentro de um mesmo programa.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar mediante decreto, a reabertura de créditos orçamentários relativos a convênios firmados e não aplicados no exercício anterior.

Art. 11 A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12 Os recursos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura, mediante decreto, de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observando os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do tesouro nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 16 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos federal, estadual e municipal, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta e com as entidades previstas no art. 15 da Lei nº 1.224, de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária – LDO 2018.

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a reunir num projeto/atividade programas pertencentes à mesma subfunção.

Art. 18 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme art. 2º, § 4º da Lei nº 1.224, de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária – LDO 2018.

Art. 19 Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças manter, durante o exercício e na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa autorizada.

Art. 20 Ficam atualizados os anexos das Leis relativas ao Plano Plurianual – PPA 2018/2021, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018, com base nos valores constantes nesta Lei.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).

**EMERSON ARI REICHERT**  
Prefeito Municipal

**NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO**  
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada no Mural de Atos da  
Prefeitura Municipal de Ipira em 29/novembro/2017.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan  
Auxiliar Administrativo